



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. Cobalchini)

Requer o envio de Indicação ao Poder Judiciário, sugerindo ao STF, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente Ministro Luis Roberto Barroso, a seguinte sugestão.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa excelência, seja encaminhada ao Poder Judiciário, sugerindo ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente Ministro Luis Roberto Barroso, a seguinte sugestão.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

Apresentação: 19/08/2025 11:25:40.960 - Mesa

INC n.2106/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752284200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 5 1 7 5 2 2 8 4 2 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

INDICAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. Cobalchini)

Requer o envio de Indicação ao Poder Judiciário, sugerindo ao STF, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente Ministro Luis Roberto Barroso, a seguinte sugestão.

Excelentíssimo Senhor Presidente Ministro Luis Roberto Barroso,

A presente Indicação tem por finalidade sugerir que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.811, em face dos arts. 28-A, XV, e 101 a 113 da Lei nº 14.675, do Estado de Santa Catarina, na redação conferida pela Lei estadual nº 18.350/2022, seja reconhecida a constitucionalidade do Código Ambiental Catarinense, em especial no que tange às especificidades regionais dos chamados Campos de Altitude, preservando-se a autonomia legislativa estadual e a compatibilidade com o regime da competência concorrente em matéria ambiental.

O tema objeto da ADI 7.811 já foi analisado por esta Suprema Corte no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.264.788/SC, de relatoria da Ministra Rosa Weber, oportunidade em que foi negado seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Na ocasião, a Ministra Relatora fundamentou sua decisão nos seguintes pontos, que merecem destaque:

1º. Competência concorrente: em matéria ambiental, a União fixa normas gerais, cabendo aos Estados a competência suplementar, de acordo com suas realidades regionais.

2º. Compatibilidade normativa: a Corte de origem concluiu inexistir incompatibilidade entre a legislação estadual e a federal, de modo que a revisão demandaria reexame da legislação infraconstitucional, o que é vedado em sede de recurso extraordinário.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752284200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 19/08/2025 11:25:40.960 - Mesa

INC n.2106/2025



* C D 2 5 1 7 5 2 2 8 4 2 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

3º. A decisão monocrática foi mantida pela Primeira Turma do STF, que rejeitou o agravo interno interposto.

Diante desse precedente, não há fundamento para afastar a validade dos dispositivos ora impugnados na ADI 7.811.

Ressalta-se que uma eventual interpretação que restrinja as atividades agrossilvipastoris em áreas situadas entre 400 e 1.500 metros de altitude em Santa Catarina traria consequências devastadoras para a economia e a sociedade catarinense, como:

O impacto de 80% o território catarinense atingido; 268 municípios afetados diretamente, ou seja, 90% dos municípios; Perda de aproximadamente R\$ 17 bilhões no PIB estadual; Supressão de aproximadamente 244 mil postos de trabalho com destaque para a agropecuária, que sofreria eliminação de 45,3% dos empregos setoriais; e Impactos indiretos expressivos sobre setores industriais fortemente integrados à produção rural, tais como: Carnes; Laticínios; e Madeira.

Além dos efeitos econômicos imediatos, a restrição comprometeria cadeias produtivas estruturadas ao longo de décadas, baseadas na agricultura familiar, na silvicultura organizada e na pecuária integrada à indústria, desestabilizando o equilíbrio regional e a identidade cultural do Estado.

Os resultados extrapolam a dimensão econômica: a litoralização do desenvolvimento seria intensificada, enquanto o interior catarinense perderia dinamismo, empregos e estabilidade social.

Diante do exposto, reitero a importância do reconhecimento da constitucionalidade do Código Ambiental de Santa Catarina, que não representa retrocesso ambiental, mas sim a materialização do desenvolvimento sustentável, conciliando a proteção do meio ambiente com a viabilidade socioeconômica e com as peculiaridades regionais.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

Deputado Valdir Cobalchini

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC
MDB-SC

Apresentação: 19/08/2025 11:25:40.960 - Mesa

INC n.2106/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752284200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

